

18.07.2012
Cláudio Patrício



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012
Nossa Gente no Poder

LEI Nº 802/2012, DE 10 DE JULHO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder executivo municipal fica autorizado a participar e desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais, no âmbito do município, inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.977/2009.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários para construção de moradia do programa minha casa, minha vida, do governo federal, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Art. 3º Nos terrenos, cuja a doação ora é autorizada, deverá ser construída um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.977/2009.

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012
Nossa Gente no Poder

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se, incidente sobre as mesmas.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos imóveis aos beneficiários contemplados pelo programa Minha casa, Minha vida de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.977/2009.

Parágrafo único. O instrumento de doação deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 15(quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder a imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel. O beneficiário e ocupante que transferir o seu imóvel ficará impedido de participar de novo programa habitacional realizado pelo Município

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social de empreendimento desse município que serão destinados ao atendimento do programa de habitação Minha casa, Minha vida, implementado por meio da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da doação destes terrenos junto ao Tabelionato e no Cartório de registros de Imóveis ficarão por conta da Prefeitura Municipal através de Dotações Orçamentárias específicas no Orçamento Vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012
Nossa Gente no Poder

Art. 8º As cláusulas gerais da presente Lei serão reguladas subsidiariamente pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 9º Os gastos decorrente da implementação do programa estão previsto no orçamento vigente e, em execução orçamentária da União, possibilitando, desta forma, a aprovação imediata nos termo do § 10º do art. 73 da Lei 9504/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 2012.


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração no exercício de suas atribuições certifica que a(o):

X Lei nº 802 de 10/07/2012

Decreto nº de

Resolução nº de

emitido no Hologram de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.

Formoso do Araguaia TO, 10 07/2012

